



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

Nº

002577

DESPACHO Encaminhe-se ao
PREFEITO MUNICIPAL
Ribeirão Preto, 29 MAIO 2018
Presidente

EMENTA:

Indico ao Senhor Prefeito Municipal a obrigatoriedade de contratação de seguro de responsabilidade civil profissional por empresas de engenharia, arquitetura e agronomia ou profissional autônomo, contratados para realização de obras, projetos e serviços no Município de Ribeirão Preto.

Senhor Presidente,

Ante disposição no art. 4º, inc. I, da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a competência privativa do Poder Executivo Municipal, do qual atribui a competência legislar sobre assunto de interesse local, **INDICAMOS**, ao Senhor Prefeito Municipal, que seja instituído, no âmbito do município de Ribeirão Preto, a obrigatoriedade de contratação de seguro de responsabilidade civil profissional por empresas de engenharia, arquitetura e agronomia ou profissional autônomo, contratados para realização de obras, projetos e serviços no Município de Ribeirão Preto.

Desta maneira, indico, na forma regimental, que seja oficiado ao **Senhor Prefeito Municipal de Ribeirão Preto** e aos órgãos competentes, após aprovação dos demais membros desta Casa de Leis, obrigatoriedade de contratação de seguro de responsabilidade civil profissional por empresas de engenharia, arquitetura e agronomia ou profissional autônomo, contratados para realização de obras, projetos e serviços no Município de Ribeirão Preto.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2018.


Jean Corauci
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 1º. É obrigatória apólice de seguro de responsabilidade civil profissional das empresas de engenharia, arquitetura e agronomia, contratados pela administração pública direta e indireta através de suas fundações, autarquias e empresas públicas, para a realização de obra.

§ 1º. O seguro deverá ser comprovado no momento da assinatura do contrato junto ao órgão público.

§ 2º. O seguro de responsabilidade civil deverá ser específico para cada obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e dever ter 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) do valor previsto na alínea "a", do inciso I, do art. 23, da Lei nº 8.666/93.

§ 3º. Nos casos de subcontratação, o seguro deverá ser apresentado por parte dos responsáveis técnicos pela execução da obra, projeto ou serviço das empresas subcontratadas, específicas para as Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – vinculadas à principal.

Art. 2º. As obrigações previstas nesta Lei, deverão ser aplicadas nos próximos contratos celebrados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2018.


Jean Corauci
Vereador